PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
vereadormiltinho@campomourao.pr.leg.br
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Coordenadoria Legislativa FLS. 01

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 59 / 2023
Campo Mourão, 13 / 4 / 23 Horas 11:19
marcelo
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores, registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "KIT MATERNIDADE BEBÊ MOURÃOENSE" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Objetivo: Garantir a proteção à saúde e garantir também o bem-estar do recém nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente aos bebês.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de Abril, de 2023.

AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934

Assinado de forma digital por AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Dados: 2023.04.13 10:52:16 -03'00'

vereador MILTINHO PSD

Coordenadoria FLS. 02 Legislativa

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº /2023

SÚMULA Nº 59 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(**X**) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(**X**) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de Abril de 2023.

marcelo

Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DCLAH 03 2

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 59/2023 – Miltinho

PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "KIT MATERNIDADE BEBÊ MOURÃOENSE" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100))

Lei 984/1996 – Dispõe sobre a realização de Diagnósticos Precoce de Fenilcetonúria (FNC), de Hipotiroidismo Congênito (HC) e de outras doenças causadoras de deficiência mental.

Lei 1270/2000 - Dispõe sobre a adoção do "Alojamento Conjunto" em Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares e dá outras providências.

Lei 1422/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais, e no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

Lei 2202/2007 – Dispõe sobre a realização de exames de oftalmológicos nos recém nascidos, na forma que menciona.

Lei 2465/2009 – Torna obrigatória a apresentação de carteira de vacinação ou de carteira de puericultura e da carteira da clínica odontológica do bebê (cobe) para todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Lei 2921/2012 – Dispõe sobre a Assistência Especial a ser fornecida às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoas com deficiência.

Lei 3424/2014 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento no Sistema Único de Saúde - SUS e emissão do Cartão Nacional de Saúde - CNS aos Recém-Nascidos nas Instituições cadastradas na rede pública de saúde do município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 3616/2015 – Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Campo Mourão.

Lei 3923/2018 – Dispõe sobre hospitais e maternidades, a fazerem a inserção do Tipo Sanguíneo e do Fator RH, do recém-nascido e de sua mãe, juntamente nos demais elementos identificadores de nascimento, por meio de certidão fornecida após o nascimento da criança, no município de campo mourão, e dá outras providências.

Lei 4104/2020 – Dispõe sobre a permissão de acompanhantes nas dependências dos estabelecimentos de saúde do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/05/2023 08:38 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645247c1178dd.

DCLAH 04

Lei 4115/2020 – Institui o serviço de atendimento IPBM – Intervenção Pais-Bebês Mourãoenses como programa de saúde para detecção e intervenção de sinais de risco para autismo e/ou sinais de risco psíquico, integrada à política pública no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 4150/2020 – Dispõe sobre a presença de Doulas em Maternidades e Estabelecimentos Hospitalares Congêneres que atuam no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 15/2006 - Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão

Decreto 3265/2005 – Regulamenta a Lei nº 1.422, de 22 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais, e no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades".

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 3 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
03/05/2023 08:38:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/05/2023 08:38:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64524/c1178dd

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral de Administração
Fls. 05

Campo Mourão, 04 de maio de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

1- Registro ciência a Súmula n° 59/2023 de Autoria do vereador Miltinho Cidade Nova, que dispõe sobre: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "KIT MATERNIDADE BEBÊ MOURÃOENSE" NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OBJETIVO: GARANTIR A PROTEÇÃO A SAÚDE E GARANTIR TAMBÉM O BEM-ESTAR DO RECÉM NASCIDO, POR MEIO DO FORNECIMENTO DE UM KIT BÁSICO DE HIGIENE E ENXOVAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS BEBÊS. (*Processo digital n° 1459/2023).*

2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
04/05/2023 17:08:47

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA 06 10

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 406 /2023
Ref.: SÚMULA Nº 59/2023
ORIGEM: VEREADOR AMILTON GOMES DE SOUZA.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

DIRETORIA JURÍDICA 07

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Amilton Gomes de Souza apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 59/2023** - Processo Digital nº 1459/2023 - que registra **Projeto de Lei**: "Dispõe sobre a criação do Programa 'Kit Maternidade Bebê Mourãoense' no Município de Campo Mourão e dá outras providências".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 13 de abril de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 24 de abril de 2023, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 03 de maio de 2023, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Leis 984/1996, 1270/2000, 1422/2002, 2202/2007, 2465/2009, 2921/2012, 3424/2014, 3616/2015, 3923/2018, 4104/2020, 4115/2000, 4150/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementares 15/2006, 59/2019, Decreto 3265/2005 e Resolução 11/2013.

Em 05 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de criar o Programa 'Kit Maternidade Bebê Mourãoense' no Município de Campo Mourão.

DIRETORIA JURÍDICA 08

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a legislação que disciplina a apresentação de súmulas e legislação correlata.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (*artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).*

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2° e 3° da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, mediante as ressalvas retro apontadas.

É o parecer, *sub censura.*

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA 09 10

Campo Mourão, 08 de maio de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral de Administração
Fls. 10

Campo Mourão, 9 de maio de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°. 406/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *Favorável a* apresentação da Súmula nº 59/2023 de autoria do vereador Miltinho Cidade Nova. *(Processo Digital n° 1459/2023)*

2 - Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Presidente

FA/DGA